TERÇA•FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2025 • ANO XVIII | N º 2667

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Praça José Alves de Carvalho, nº15, Centro, Bahia		Segunda a sexta-feira, 08:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 212/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025 CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITAGUAÇU DA BAHIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 113/2025, DE 02 DE JUNHO DE 2025. FICA CONVOCADA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- EXTRATO DE DISPENSA 139-2025 - 60.699.335 JEFFERSON CARVALHO DOS REIS - CNPJ: 60.699.335/0001-71 - VALOR: R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO 157/2025 - DISPENSA 139/2025 - EXTRATO DE DISPENSA 139-2025 - 60.699.335 JEFFERSON CARVALHO DOS REIS - CNPJ: 60.699.335/0001-71 - VALOR: R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

DECRETO 212/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025

Convoca a 8ª Conferência Municipal da Saúde de Itaguaçu da Bahia e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990,

DECRETA:

Art. 1° - Fica convocada a 8ª Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 24 de Julho de 2025, em Itaguaçu da Bahia/BA, com o tema: **"Fortalecer a Rede de Atenção à Saúde é garantir acesso: Construindo caminhos para um SUS mais resolutivo".**

Art. 2° - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Saúde deliberará sobre o regimento interno e comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde, devidamente homologados pelo Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 4º - As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu da Bahia/Ba, 02 de Junho de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

PORTARIA MUNICIPAL Nº 111/2025 DE 02 DE JUNHO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Decreto Estadual nº 23.662, de 09 de maio de 2025, que convocou a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, elaborado pela Comissão Organizadora Estadual, na forma do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º A etapa estadual da 5ª CEPM será realizada no período de 27 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Salvador.

Art. 3º Os casos omissos do Regimento Interno da 5ª CEPM serão decididos pela Secretária de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA, em 02 de Junho de 2025.

Mariza Pereira Gomes
Secretária de Politicas Publicas para Mulheres

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA 5ª CONFERÊNCIA ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º A 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, convocada através do Decreto Estadual nº 23.662, de 09 de maio de 2025, DOE nº 24.152, tem como objetivo integrar propostas para o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas para as mulheres, com a perspectiva da interseccionalidade, para promover a democracia e a igualdade, com garantia de voz e representatividade às mulheres em toda a sua diversidade, vedado o retrocesso aos princípios estabelecidos no Art. 2º deste regulamento, tendo como objetivos específicos:

I - promover a avaliação e atualização do Plano Estadual de Políticas para as Mulheres vigente, valorizando a participação social e a construção democrática dos instrumentos da gestão da política pública voltada às mulheres;

II - fortalecer, incentivar e garantir a participação efetiva das mulheres, com perspectiva da interseccionalidade e da diversidade, no fortalecimento e ampliação das políticas para as mulheres;

III - elaborar um diagnóstico sobre as condições de vida e as lutas das mulheres em seus territórios, bem como sobre a realidade das políticas públicas a elas direcionadas;

IV - avaliar, elaborar e consolidar as diretrizes prioritárias das políticas públicas voltada às mulheres;

V - fortalecer, incentivar e garantir o diálogo e a relação entre o governo e a sociedade civil, garantindo maior efetividade e participação social na formulação e implementação das políticas para as mulheres;

VI - incorporar perspectivas e experiências locais abrangendo diferentes temáticas e superando as barreiras municipais e territoriais;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

VII - mapear e fortalecer a atuação das instituições que trabalham pelos direitos das mulheres;

VIII - ampliar e fortalecer os Conselhos Municipais, colegiados setoriais e as câmaras temáticas como instâncias da sociedade civil na Política para as Mulheres;

IX - estimular a criação e o fortalecimento das secretarias, procuradorias e organismos de políticas municipais para as mulheres;

X - promover a integração entre as políticas públicas que incluam a pauta dos direitos das mulheres, contribuindo para o fortalecimento do Pacto Federativo.

Art. 2º Os princípios orientadores da 5ª CEPM são aqueles referendados e propostos pela 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, nos termos do Art. 3º de seu Regimento Interno, PORTARIA GM / MMULHERES Nº 66, DE 25 DE ABRIL DE 2025 em consonância com o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres vigente, quais sejam:

I - autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida;

II - busca da igualdade e equidade de gênero, em todos os âmbitos;

III - respeito à diversidade de gênero e enfrentamento de todas as formas de discriminação, racismo e violências de gênero, em suas múltiplas expressões;

IV - caráter laico do Estado;

V - universalidade e acesso às políticas públicas executadas pelo Estado Brasileiro;

VI - participação ativa das mulheres em todas as fases das políticas públicas;

VII - transversalidade como princípio orientador de todas as políticas públicas

CAPÍTULO II
DO TEMÁRIO

Art. 3º A 5ª CEPM tem como tema **"Mais Democracia, Mais Igualdade e Mais Conquistas para Todas"**.

§1º O tema central da 5ª CEPM orientará os debates em todas as etapas das Conferências, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo regulamento da 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres e demais documentos orientadores que serão disponibilizados pelo

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

Ministério das Mulheres, através da Plataforma Brasil Participativo, com garantia de recursos de acessibilidade, garantindo o desenvolvimento articulado em todos os níveis federativos, de maneira transversalizada.

§2º O temário será apoiado por texto-base, elaborado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Art. 4º Os trabalhos da 5ª CEPM terão como subsídios:

I - o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres vigente;

II - o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres vigente;

III - as propostas das I, II, III e IV Conferências Estaduais de Políticas para as Mulheres;

IV - políticas, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III
DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A 5ª CEPM será composta por todas as atividades realizadas a partir da publicação desta Portaria até sua conclusão, com a Etapa Estadual, sendo precedida pelas Conferências Municipais e pelas Conferências Territoriais, por encontros setoriais organizados e coordenados pela SPM.

Art. 6º A 5ª CEPM será realizada no período de 27 a 29 de agosto de 2025, na cidade de Salvador/Bahia e as etapas preparatórias serão realizadas, **obrigatoriamente**, conforme o seguinte calendário:

I - Conferências Municipais de 28 de abril a 28 de julho de 2025;

II - Conferências Territoriais de 28 de abril a 28 de julho de 2025.

§ 1º A não realização, em tempo hábil, de Conferências Municipais ou Territoriais, não constituirá impedimento à realização da Conferência Estadual no prazo estabelecido.

§ 2º A observância dos prazos para a realização das Conferências Municipais e Territoriais é condição para a participação das respectivas representantes na Etapa Estadual.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

§ 3º Com o objetivo de garantir a plena participação das mulheres, a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres assegurará oferta de recursos de acessibilidade, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 7º Todas as Conferências Municipais convocadas pelas respectivas comissões organizadoras nos âmbitos das etapas municipais, deverão oficializar a realização destas, por meio de ofício, para o e-mail da Comissão Organizadora Estadual, no endereço eletrônico 5.cepm@spmba.ba.gov.br.

Art. 8º A 5ª CEPM e todas as suas etapas antecedentes integram a 5ª Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º A 5ª CEPM terá caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Art. 10. A 5ª CEPM será presidida pela Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia e na sua ausência ou impedimento eventual, pela Chefe de Gabinete da SPM.

Art. 11. A 5ª CEPM contará com uma Comissão Organizadora Estadual composta por 14 (quatorze) membros, sendo 07 (sete) representantes do Conselho Estadual de Políticas para as Mulheres - CDDM e 07 (sete) integrantes da SPM indicadas pela Secretária de Mulheres.
Art. 12. Compete à Comissão Organizadora Estadual:

I - aprovar a proposta de programação da 5ª CEPM;

II - supervisionar, formular, discutir e propor iniciativas referentes à organização da 5ª CEPM e suas etapas de realização das Conferências Territoriais;

III - assegurar a lisura e a veracidade de todos os atos e procedimentos relacionados à realização da 5ª CEPM;

IV - aprovar o Regimento Interno, texto-base e o calendário da 5ª CEPM;

V - mobilizar parceiros e entidades para preparação e participação nas conferências;

VI - propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora Estadual, além de acompanhar e convocar reuniões das demais comissões temáticas;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

VII - estabelecer relações institucionais, mantendo parcerias e cooperação com instituições e organizações governamentais e não governamentais, com a finalidade de contribuir para a realização da 5ª CEPM;

VIII - aprovar as propostas de metodologia e de sistematização do processo de discussão da 5ª CEPM;

IX - organizar atividades complementares, como oficinas, sessões paralelas, exposições ou outras ações que enriqueçam o debate principal;

X - definir o formato das atividades da 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres, bem como os critérios para participação de convidadas e expositoras, nacionais e internacionais, nos temas a serem discutidos;

XI - acompanhar as estratégias para viabilização da infraestrutura necessária à realização da etapa Estadual e das etapas territoriais;

XII - orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Municipais e coordenar as Conferências Territoriais realizadas no Estado;

XIII - elaborar e gerenciar o orçamento da 5ª CEPM, buscando parcerias e apoios que assegurem os recursos necessários para a realização do evento estadual e das etapas territoriais;

XIV - acompanhar e supervisionar as atividades de todas as comissões temáticas, zelando pelo êxito do evento estadual;

XV - orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Municipais que serão remetidos às respectivas Conferências Territoriais, bem como coordenar a sistematização dos Relatórios das Territoriais a serem submetidos à Etapa Estadual;

XVI - validar as Conferências, conforme as diretrizes estabelecidas neste Regulamento;

XVII - designar as integrantes das comissões temáticas, podendo promover o redesenho de sua composição, mediante justificativas apresentadas;

XVIII - coordenar os debates e o Plenário da Conferência Estadual;

XIX - produzir e publicar o documento sobre o temário central relatório final e anais da 5ª CEPM;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

XX - supervisionar a execução, garantindo que as atividades transcorram conforme o planejado, prestando os esclarecimentos necessários em relação ao Regulamento objeto desta Portaria;

XXI - realizar o monitoramento e a avaliação da 5ª CEPM;

XXII - deliberar sobre todas as questões relativas à 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres não previstas neste Regimento ou no regulamento estadual.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEPM poderá convocar, a qualquer momento, representações da sociedade civil, das Secretarias de Estado e de outras instituições para discutir demandas relativas à organização da 5ª CEPM.

Art. 13. A Comissão Organizadora Estadual indicará os membros dos seguintes grupos de trabalho, responsáveis pelo apoio técnico e operacional necessário à realização da Conferência:

I - GT de Metodologia e Sistematização;

II - GT de Articulação, Logística e Mobilização;

III - GT de Comunicação;

Art. 14. As despesas com a organização geral e realização da 5ª CEPM correrão por conta de recursos orçamentários próprios consignados à SPM.

CAPÍTULO V
DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E TERRITORIAIS

Seção I
Das Conferências Municipais

Art. 15. As Conferências Municipais terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo e, preferencialmente, sua convocação e realização serão de responsabilidade do Poder Executivo. Deverão ocorrer no período regulamentar de 28 de abril a 28 de julho de 2025, podendo, subsidiariamente, ser convocadas nos termos do art. 16 deste Regulamento.

§ 1º Os Poderes Executivos Municipais deverão convocar as respectivas Conferências por meio de decreto e regulamento próprios, dando ampla publicidade ao ato por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação. Deverão, ainda, explicitar que se trata de etapa

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

integrante da 5ª CEPM, observando as diretrizes estabelecidas neste Regulamento e assumindo as seguintes atribuições:

I - elaborar o Regimento da Conferência Municipal;

II - definir data, local, pauta e programação da Conferência, respeitadas as datas e definições deste Regulamento;

III - estabelecer as regras adicionais, realizar as articulações necessárias e programar as condições de organização da Conferência Municipal.

§ 2º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal deverão ser encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual em até 05 (cinco) dias corridos após a data da publicação da convocação, incluindo cópia do ato normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 3º As Conferências Municipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 4º A Comissão Organizadora Municipal deverá enviar à Comissão Organizadora Estadual o Relatório Final, bem como a relação das delegadas que serão inscritas para etapa territorial, em formulário próprio a ser disponibilizado pela SPM, obedecendo ao prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização da Conferência Municipal.

Art. 16. Com o objetivo de impulsionar e garantir a ampla participação dos movimentos feministas e de mulheres, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos das mulheres e demais entidades e representações da sociedade civil, as Conferências Municipais poderão ser convocadas, subsidiariamente, pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, pelo Poder Legislativo Municipal ou pela sociedade civil, caso o Poder Executivo Municipal não as convoque até o dia 9 de junho de 2025. A convocação e realização deverão observar o prazo estabelecido no caput do art. 15 deste Regulamento.

Parágrafo único. Quando a convocação for realizada pela sociedade civil, esta deverá ser promovida por, no mínimo, três organizações pertencentes aos movimentos feministas, de mulheres ou com atuação na defesa dos direitos das mulheres, devendo, ainda, atender aos seguintes requisitos:

a) As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

b) Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local, garantindo a ampla participação e pluralidade das mulheres.

c) A convocatória deverá ser realizada por meio de edital de convocação, que deverá indicar, também, a Comissão Organizadora Municipal, sendo as informações devidamente encaminhadas à Comissão Organizadora Estadual, por meio do e-mail: 5.cepm@spmba.ba.gov.br.

Art. 17. Recomenda-se, também, que as Conferências Municipais assegurem condições de acessibilidade, de forma a garantir a equiparação de oportunidades entre as participantes, conforme as determinações legais e normas técnicas vigentes.

Art. 18. As conferências municipais elegerão representantes para as Conferências Territoriais.

Parágrafo único. O número de representantes reservado a cada município será estabelecido nos termos deste Regulamento, observando os critérios adotados na Conferência Estadual e Nacional.

Art. 19. A Comissão Organizadora Municipal deverá elaborar relatório final, que deverá ser posteriormente encaminhado à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 20. Os resultados das Conferências Municipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 5ª CNPM por meio da Plataforma Brasil Participativo, em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme o Guia de Orientações da 5ª CNPM.

§1º Os resultados deverão ser encaminhados à Comissão Organizadora Estadual, por meio do e-mail 5.cepm@spmba.ba.gov.br, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da Conferência Municipal ou, excepcionalmente, quando for o caso, antes da realização da Conferência Territorial à qual o município estiver vinculado.

§2º As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais serão encaminhadas para debate nas conferências territoriais, estaduais e do Distrito Federal.

§3º O encaminhamento da lista de representantes e suplentes eleitas nas etapas municipais deverá conter obrigatoriamente: nome completo, CPF, número de documento oficial com foto (RG, CNH ou equivalente), contato, e-mail e telefone, e a indicação se trata de representante da sociedade civil ou do segmento governamental.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

Art. 21. Os casos omissos ou conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

Art. 22. Para que a Conferência Municipal seja válida para a etapa territorial será necessária comprovação de quórum mínimo de 30 (trinta) participantes.

Art. 23. Cada Conferência Municipal terá direito ao máximo de 35 (trinta e cinco) delegadas para a Conferência Territorial, conforme tabela abaixo:

Quantitativo de Participantes na Conferência Municipal	Nº de Delegadas para a Conferência Territorial
Mínimo de 30	3 delegadas
Entre 31 e 50	5 delegadas
Entre 51 e 80	8 delegadas
Entre 81 e 100	10 delegadas
Entre 101 a 130	13 delegadas
Entre 131 a 150	15 delegadas
Entre 151 a 200	20 delegadas
Entre 201 a 300	30 delegadas
Acima de 300	35 delegadas

§1º O quantitativo de participantes mencionado no caput deste artigo deverá ser apurado com fundamento no total de pessoas inscritas nas Conferências Municipais, sendo o número de delegadas fixado conforme o intervalo no qual se insira o referido número de participantes.

§2º A ausência de delegada eleita para a Conferência Territorial na Conferência Municipal inviabiliza sua participação na Conferência Estadual na condição de delegada.

§3º Para cada delegada titular selecionada deverá ser eleita uma suplente correspondente, que será credenciado perante comprovada ausência do titular.

§4º Na escolha das delegadas deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios, bem como a diversidade étnica, racial, de orientação sexual e identidade de gênero.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

§5º As representações da sociedade civil deverão recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para as Mulheres no município, no Território de Identidade ou no estado.

§6º No cálculo do número de delegadas não serão consideradas as frações.

Art. 24. As despesas relacionadas à realização das Conferências Municipais, bem como o deslocamento, hospedagem e alimentação das delegadas eleitas para etapa territorial da 5ª CEPM, são de responsabilidade dos municípios, instituições parceiras ou das delegadas eleitas.

Seção II

Das Conferências Territoriais

Art. 25. A Comissão Organizadora Estadual definirá o cronograma das Conferências Territoriais a serem realizadas nos Territórios de Identidade, sob a coordenação da SPM e em articulação com os respectivos Colegiados Territoriais, as quais terão caráter mobilizador, propositivo e eletivo.

Parágrafo Único. Em cada Território de Identidade será constituída uma equipe territorial composta por membros das Câmaras Temáticas, Comitês ou Grupos de trabalhos de Mulheres vinculados ao respectivo CODETER. A relação nominal das integrantes designadas deverá ser comunicada à SPM, por meio do endereço eletrônico 5.cepm@spmba.ba.gov.br.

Art. 26. Para realização das Conferências Territoriais de Políticas para as Mulheres, a SPM se responsabilizará pela infraestrutura e o apoio metodológico necessário, mediante a alocação de profissionais qualificados e recursos tecnológicos para registro e sistematização dos resultados.

Parágrafo único. As despesas relacionadas com o deslocamento, alimentação e a hospedagem das delegadas eleitas para etapa Territorial são de responsabilidade dos municípios, instituições parceiras ou das delegadas eleitas, conforme disposto no Art. 24 deste Regulamento.

Art. 27. As Conferências Territoriais de Políticas para as Mulheres terão como objetivos:

I - apresentar e discutir propostas para os Territórios baseadas nas Conferências Territoriais precedentes, no Plano Estadual de Políticas para as Mulheres, no Plano Nacional de Políticas para as Mulheres, bem como nas propostas elaboradas nas Conferências Municipais daquele território.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

II - apresentar as ações/investimentos da SPM que atenderam às demandas de Conferências Territoriais precedentes;

III - estabelecer vínculos e articulações entre os municípios do Território de Identidade;

IV - elaborar as diretrizes para a construção de um Plano de Ações considerando a pluralidade e realidade das Mulheres do respectivo Território de Identidade;

V - eleger delegadas para a 5ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres.

Art. 28. A Conferência Territorial só será validada se comprovado quórum mínimo de 25 (vinte e cinco) participantes oriundas dos municípios que compõem o território de realização, com representação da sociedade civil e dos poderes públicos.

Art. 29. Cada Conferência Territorial procederá à eleição do número de delegadas para a Plenária Estadual, em conformidade com o quadro disposto no Anexo II deste regulamento, o qual estabelece um número mínimo de 10 (dez) delegadas por território, acrescido do quantitativo suplementar calculado com base no total de mulheres do respectivo território, conforme o último censo oficial disponível.

§ 1º Para cada delegada titular selecionada deverá ser eleita uma suplente correspondente, que será credenciada perante comprovada ausência da titular.

§ 2º Na escolha das delegadas deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos municípios, bem como a diversidade de orientação sexual e identidade de gênero.

§ 3º As representações da sociedade civil deverão recair preferencialmente dentre pessoas com efetiva participação e contribuição para a as Mulheres no Território de Identidade ou no Estado.

§ 4º No cálculo do número de delegadas não serão consideradas as frações.

§ 5º Somente as delegadas eleitas nas Conferências Municipais terão direito a se candidatar e a eleger as delegadas para a 5ª CEPM, considerando tanto as Conferências Municipais convocadas pelo Executivo Municipal, como as convocadas pelo Legislativo, Conselhos Municipais e Sociedade Civil, conforme disposto no Art. 16.

Seção III

Da Conferência Estadual

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

Art. 30. A 5ª CEPM será realizada no período de 27 a 29 de agosto de 2025 e elegerão representante à 5ª CNPM. As representantes eleitas na Conferência Estadual devem necessariamente ter participado das etapas territoriais.

CAPÍTULO VI
DAS PARTICIPANTES

Art. 31. A 5ª CEPM terá assegurada, em todas as suas etapas, a ampla participação de representantes do poder público e da sociedade civil.

Art. 32. Na etapa estadual da 5ª CEPM, as participantes serão constituídas em 03 (três) categorias:

I - Delegadas com direito a voz e voto;

II - Convidadas com direito a voz;

III - Observadores com direito a voz.

§1º São delegadas natas da etapa municipal para a etapa territorial:

I - 1 (uma) representante do Organismo de Política para as Mulheres do município, que seja secretária, diretora ou coordenadora do referido organismo;

II - 1 (uma) representante do Conselho de Políticas para as Mulheres do município, ou sua suplente, quando existente;

III - até 4 (quatro) membros da Comissão Organizadora Municipal.

§2º São delegadas natas da etapa territorial para a etapa estadual:

I - 1 (uma) representante do Organismo de Política para as Mulheres do município, que seja secretária, diretora ou coordenadora do referido organismo;

II - 1 (uma) representante do Conselho de Políticas para as Mulheres do município, ou suas suplentes, quando existente;

III - até 4 (quatro) membros da Equipe Territorial;

IV – As titulares e suplentes da Comissão Organizadora Estadual ou seus suplentes;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

V - As titulares e suplentes do Conselho Estadual de Políticas para as Mulheres - CDDM;

VI - Os membros do Comitê Permanente Interinstitucional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Prevenção ao Feminicídio, conforme composição definida pelo Decreto Estadual nº 22.933/2024, e alterada pelo Decreto Estadual nº 23.505/2025;

VII - até 25 (vinte e cinco) representantes indicadas pela Secretaria de Políticas para as Mulheres - SPM.

§3º Os Organismos de Políticas para as Mulheres, as Comissões Organizadoras Municipais e os Conselhos Municipais de Políticas para as Mulheres deverão encaminhar à Comissão Organizadora da 5ª CEPM documento comprobatório de sua constituição, por meio do endereço eletrônico 5.cepm@spmba.ba.gov.br.

Art. 33. Serão eleitas pela Conferência Estadual para participação na 5ª CNPM até 159 (cento e cinquenta e nove) delegadas, sendo:

I. Até 25 (vinte e cinco) delegadas natas, assim distribuídos:

a) a Secretária de Políticas para as Mulheres do Estado da Bahia;

b) 24 (vinte e quatro) representantes da SPM e/ou Poder Executivo Estadual, conforme portaria a ser publicada pela SPM;

II - Até 38 (trinta e oito) membros dos Governos Municipais;

III - Até 95 (noventa e cinco) delegadas da Sociedade Civil, eleitas nas Conferências Territoriais;

Art. 34. As despesas relacionadas ao deslocamento, à hospedagem e à alimentação das delegadas eleitas para a etapa estadual serão de responsabilidade da SPM.

Art. 35. Recomenda-se a todas as etapas da 5ª CEPM:

I - implementar reserva mínima de, pelo menos, 50% de mulheres negras como representantes (do poder público e da sociedade civil);

II - garantir reservas de representação de mulheres historicamente invisibilizadas, como jovens, idosas, com deficiência, (LBT) mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneras, mulheres travestis, de segmentos rurais, mulheres indígenas, originárias de povos e comunidades tradicionais, dentre outras;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

III - dispor de estrutura de cuidado para viabilizar, em especial, mas não unicamente, a participação de mulheres com crianças dependentes, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), nas atividades conferenciais (deslocamento, hospedagem, alimentação, recreação infantil);

Art. 36. A composição das representações nas Conferências, em todas as suas etapas - Municipais, Territoriais, Estaduais e Nacional - deverá observar o princípio da pluralidade e da representatividade, assegurando a diversidade e a inclusão e a participação dos diferentes grupos que compõem a população de mulheres brasileiras.

Parágrafo único. Para garantir a diversidade, devem ser considerados, entre outros, os seguintes critérios:

I - representação de grupos étnico-raciais, assegurando a inclusão de mulheres negras, indígenas e de comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - participação de mulheres dos movimentos rurais e urbanos, contemplando trabalhadoras do campo, da floresta e das águas;

III - inclusão de movimentos e entidades de mulheres LBT+ mulheres lésbicas, mulheres bissexuais, mulheres transexuais, mulheres transgêneras, mulheres travestis;

IV - multiplicidade geracional, com estímulo à participação de mulheres jovens, mulheres idosas;

V - representação de mulheres com deficiência, incluindo a diversidade dessa população, em especial pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;

VI - participação de mulheres com patologias, doenças raras ou negligenciadas;

VII - diversidade regional, abrangendo diferentes estados, territórios e localidades;

VIII - representação da diversidade de biomas, considerando as especificidades socioambientais das diversas regiões do país;

IX - diversidade de campos de trabalho, reconhecendo as distintas frentes de atuação profissional, social e econômica das mulheres;

X - mulheres em situação de rua;

XI - mulheres em privação de liberdade;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

XII - mulheres egressas do sistema prisional;

XIII- mulheres migrantes;

XIV - mães solo;

XV - outras mulheres em contexto de exclusão e situação de risco

Art. 37. O número de representantes eleitas na etapa territorial será definido garantindo-se, inicialmente, o mínimo de 10 (dez) representantes por Conferência Territorial. As vagas remanescentes serão distribuídas com base na população total do Território de Identidade.

Art. 38. A lista de representantes e suplentes eleitas nas etapas territoriais deverá ser encaminhada ao e-mail 5.cepm@spmba.ba.gov.br, contendo obrigatoriamente: nome completo, CPF, número de documento oficial com foto (RG, CNH ou equivalente), contato, e-mail e telefone, e a indicação se trata de representante da sociedade civil ou do segmento governamental.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39. As despesas com a realização da etapa estadual da 5ª CEPM correrão à conta do orçamento da SPM e de recursos financeiros, materiais e humanos oriundos de parcerias com outros órgãos do governo estadual, sem prejuízo de outras fontes.

Parágrafo único. Os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais e pela presença de seus representantes nas Conferências Territoriais.

Art. 40. Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 5ª CEPM, observada a legislação vigente.

Art. 41. A participação das representantes eleitas nas Conferências Territoriais para a etapa Estadual da 5ª CEPM, será custeada pela SPM, observados os limites orçamentários disponíveis e a quantidade de vagas estabelecida neste regimento.

§1º - O custeio compreenderá as despesas com deslocamento a partir do município de origem da representante até Salvador e retorno, exclusivamente para aquelas que forem eleitas dentro do quantitativo de vagas previstas.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

Art. 42. Para todas as representantes eleitas nas conferências territoriais, que estejam dentro do limite de vagas estabelecido por este regimento, serão garantidas hospedagem e alimentação durante a etapa estadual, providas pela SPM.

§1º O apoio logístico compreende hospedagem em local indicado pela organização da conferência, alimentação nos dias oficiais do evento e transporte local relacionado à programação da conferência.

CAPÍTULO VIII
DA CONDUTA E DOS CONTEÚDOS IMPRÓPRIOS

Art. 43. Este capítulo tem como objetivo garantir um ambiente respeitoso, seguro e inclusivo durante todas as etapas da 5ª CEPM, estabelecendo critérios para prevenir e combater condutas e conteúdos impróprios.

São considerados impróprios aqueles conteúdo ou comportamentos que contrariem os princípios orientadores definidos no Art. 2º deste Regimento, especialmente:

I - conteúdos incompatíveis com os princípios das Políticas para as Mulheres, sendo vedada a divulgação de conteúdos que contrariem os princípios e as diretrizes estabelecidas nas Conferências anteriores e neste Regimento Interno.

II - racismo, discriminação e preconceito, sendo proibida qualquer forma de discriminação, preconceito ou discurso de ódio. Isso inclui conteúdo ou comportamentos que desrespeitem ou excluam mulheres em razão de suas características étnico-raciais, religiosas, culturais, geracionais, territoriais, por deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero.

III - assédio, ameaças e ofensas, sendo expressamente proibidas quaisquer formas de assédio moral, sexual ou de qualquer natureza, ameaças, intimidações ou atitudes que comprometam a integridade física, moral ou psicológica das participantes. O respeito mútuo deve prevalecer em todas as interações.

IV - desinformação e divulgação de conteúdos falsos, não serão permitidas informações falsas, enganosas ou deliberadamente distorcidas que possam prejudicar o debate democrático ou comprometer os objetivos da 5ª CEPM.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

Art. 44. A Comissão Organizadora Estadual indicará pessoas para compor espaço de acolhida de denúncias e implementará mecanismos de monitoramento para identificar violações a este artigo. Isso inclui, mas não se limita a revisão de materiais submetidos, acompanhamento de discussões e palestras, e recebimento de denúncias por parte das participantes.

Parágrafo único. Encoraja-se que qualquer participante que se sinta vítima ou testemunha de comportamentos proibidos por este artigo reporte imediatamente à organização. As denúncias serão tratadas com a máxima confidencialidade e respeito à privacidade das pessoas envolvidas.

CAPÍTULO IX
DA METODOLOGIA E DAS ETAPAS

Art. 45. A 5ª CEPM caracteriza-se como um espaço estratégico de articulação democrática para o avanço dos direitos das mulheres em sua diversidade, visando orientar a formulação e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

§ 1º. O resultado da 5ª CEPM será um documento de construção coletiva, baseado na participação ativa das mulheres com objetivo de consolidar um diagnóstico das condições de vida e das lutas das mulheres em seus territórios e de suas principais demandas para as políticas públicas.

§ 2º. O processo de construção da 5ª CEPM resultará na formulação da Plataforma das Mulheres que sistematizará as prioridades em políticas públicas apresentadas pelas mulheres, com vistas a fortalecer a democracia, garantir igualdade e promover avanços na efetivação dos direitos de todas.

§ 3º As Moções específicas relacionadas às políticas para as mulheres, apresentadas durante a Etapa Estadual para inclusão no Relatório Final da Conferência, serão analisadas quanto ao mérito e ao alinhamento aos princípios definidos no art. 2º, pelo Grupo de Trabalho de Sistematização, e avaliadas pela Comissão Organizadora Estadual.

Art. 46. O produto final da 5ª CNPM será estruturado pela Comissão de Sistematização na forma de um Relatório Final, no prazo máximo de até três meses após a conclusão dos trabalhos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

§ 1º O Relatório Final, de que trata o caput, deverá ser encaminhado às integrantes da Comissão Organizadora Estadual para análise, sugestões e deliberação prévia à sua publicação e divulgação.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. A 5ª CEPM aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que orientará seus trabalhos.

Art. 48. A convocação das Conferências Municipais e Territoriais deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 5ª CNPM e 5ª CEPM.

Art. 49. Caso sejam identificadas propostas de políticas ou ações que violem direitos humanos, tratados internacionais, legislações ou decisões judiciais, ou que promovam racismo, discriminação, estigmatização ou segregação entre mulheres, a Comissão Organizadora Nacional poderá avaliá-las e decidir por sua exclusão do documento final de cada etapa, seja em Conferências Territoriais ou Estadual.

Art. 50. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Estadual da 5ª CEPM.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

Anexo II

Quadro de delegadas da 4ª Conferência Estadual de Políticas para as Mulheres

Nome dos territórios de Identidade.	Total de mulheres Censo 2022	% de mulheres do Território em relação ao total da Bahia	Quantidade de municípios por território	Vags mínimas (A)	Vagas proporcionais ao número de mulheres no Território (B)	TOTAL (C = A + B)
REFERENCIAL						
Bacia do Jacuípe	135.518	1,85%	15	10	11	21
Bacia do Paramirim	68.596	0,94%	8	10	5	15
Bacia do Rio Corrente	99.469	1,36%	11	10	8	18
Bacia do Rio Grande	238.410	3,26%	14	10	19	29
Baixo Sul	182.181	2,49%	15	10	14	24
Chapada Diamantina	193.539	2,65%	24	10	15	25
Costa do Descobrimento	199.866	2,74%	8	10	16	26
Extremo Sul	218.174	2,99%	13	10	17	27
Irecê	207.689	2,84%	20	10	16	26
Itaparica	90.106	1,23%	6	10	7	17
Litoral Norte e Agreste Baiano	279.947	3,83%	20	10	22	32
Litoral Sul	371.345	5,08%	26	10	29	39
Médio Rio de Contas	180.125	2,47%	16	10	14	24
Médio Sudoeste da Bahia	115.908	1,59%	13	10	9	19
Metropolitana	1.838.817	25,17%	13	10	146	156
Piemonte da Diamantina	103.876	1,42%	9	10	8	18
Piemonte do Paraguaçu	127.696	1,75%	13	10	10	20
Piemonte Norte do Itapicuru	138.317	1,89%	9	10	11	21
Portal do Sertão	502.769	6,88%	17	10	40	50
Recôncavo	270.740	3,71%	19	10	21	31
Semi-Árido Nordeste II	205.072	2,81%	18	10	16	26

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU DA BAHIA
CPNJ: 16.445.843/0001-31 - Praça José Alves de Carvalho, 15, Centro, Itaguaçu da Bahia - BA - E-mail: pmidab@gmail.com.

Sertão do São Francisco	278.190	3,81%	10	10	22	32
Sertão Produtivo	241.575	3,31%	20	10	19	29
Sisal	300.039	4,11%	20	10	24	34
Sudoeste da Bahia	381.552	5,22%	24	10	30	40
Vale de Jequiriçá	149.038	2,04%	20	10	12	22
Velho Chico	187.386	2,56%	16	10	15	25
BAHIA	**7.305.940**	**100,00%**	**417**	**270**	**580**	**850**

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 08:12 horas do dia 09/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/622F-333E-CC65-48C2-8BA3 ou utilize o código QR.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia
Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 139/2025

Processo Administrativo nº. PA 156/2025

CONTRATADA: 60.699.335 JEFFERSON CARVALHO DOS REIS.
CNPJ: 60.699.335/0001-71.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ABRANGENDO OS MÓDULOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO, AGENDAMENTOS, REGULAÇÃO, TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), SISTEMA LABORATORIAL E PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, Lei n.º 14.133/2021.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 10 de junho de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 10 de junho de 2025.

Miriam Mara de Carvalho da Cruz
Secretária de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

Prefeitura Municipal de Itaguaçu da Bahia
Praça José Alves de Carvalho, nº15 - Centro
Itaguaçu da Bahia -CEP 47440-000
CNPJ (MF) 16445.843/0001-31 - Fone: (74) 36441056/1015

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO Nº 157/2025

Processo Administrativo nº. PA 156/2025

Dispensa de Licitação nº. 139/2025.

O Município de Itaguaçu da Bahia, Estado da Bahia, torna público o extrato resumido do contrato, conforme abaixo:

NOME DA CONTRATADA: 60.699.335 JEFFERSON CARVALHO DOS REIS.
CNPJ: 60.699.335/0001-71.

ESPECIE: Prestação de serviços.

VIGÊNCIA: 31/12/2025, iniciando a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da lei.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

ÓRGÃO	UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
06.00	06.06	2.044	3.3.90.40.00.00.00.00	1.500

RESUMO DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ABRANGENDO OS MÓDULOS DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONTROLE DE PONTO BIOMÉTRICO, AGENDAMENTOS, REGULAÇÃO, TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO (TFD), SISTEMA LABORATORIAL E PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS.

BASE LEGAL: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso I, Lei n.º 14.133/2021.

Itaguaçu da Bahia, Bahia – 10 de junho de 2025.

Adão Alves de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura para conhecimento geral.

Em, 10 de junho de 2025.

Miriam Mara de Carvalho da Cruz
Secretário de Planejamento e Administração

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 11:44 horas do dia 17/06/2025.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2ECA-C15E-1D43-43F0-36A6

Hash do Documento

4e498d9af342a08d870e86f446fa4d858eb6799ef1599773af3279af536f678f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 17/06/2025 11:44 UTC-03:00